

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO GRUPO VIDA – BRASIL

Setembro 2026

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1-

A Associação Grupo Vida - Brasil, portadora do nome fantasia "GVB", sendo expressa nesse instrumento como "Associação", com sede e foro na Av. Copacabana, 536 – Sala 03 – Empresarial Dezoito do Forte – Barueri – SP – CEP: 06472-001, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o número 02.983.163/0001-67, Associação civil de caráter privado, sem fins econômicos, filantrópica e beneficente de assistência social, com a possibilidade de possuir filiais, fundada em 26 de setembro de 1997, com tempo de duração indeterminado, será regida por seu Estatuto Social, Regimentos Internos, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07/12/93 - Orgânica da Assistência Social e demais legislações vigentes.

§ Único -

As filiais da Associação encontram-se registradas nos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica e endereços abaixo:

CNPJ: 02.983.163/0002-48 - Av. Itaqui, 325 - Jd. Belval – Barueri – SP – CEP: 06420-210

CNPJ: 02.983.163/0003-29 - Rua Albino Nunes (Centro Comercial Barueri), 147 – Barueri – SP – CEP: 06401-139

CNPJ: 02.983.163/0004-00 - Av. Itaqui, 325, Sala 2 – Jd. Belval – Barueri – SP – CEP: 06420-210

CNPJ: 02.983.163/0005-90 - Av. Vinte e Seis de Março, 1409, 1º Andar – Centro – Barueri – SP – CEP: 06401-050

Art. 2-

A Associação tem por finalidade "promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania da pessoa idosa, valorizando o envelhecimento e a qualidade de vida" e com a finalidade de prestar assistência social beneficente, proteger e amparar pessoas, com idade igual ou superior a 60 anos e suas famílias, preferencialmente em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, visando:

I

Valorizar, proteger e amparar as pessoas idosas, mediante a preservação da dignidade e o respeito, bem como promoção do bem comum de todos os associados, sem preconceitos de origem, nacionalidade, raça, sexo, cor, crença religiosa e quaisquer outras formas de discriminação, em caráter permanente, observando-se os princípios institucionais de gratuidade.

II

Promover a sua união, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

III

Estimular o resgate da sua cidadania, pelo conhecimento e exercício dos seus direitos e deveres.



- IV Motivar sua autoestima, a valorização da amizade com pessoas da mesma idade, do respeito às pessoas do grupo e da comunidade e do melhor relacionamento familiar.
- V Colaborar e interagir com entidades congêneres e com a comunidade.
- VI Incentivar a participação das pessoas idosas em projetos e programas aprovados pelos órgãos de administração da Associação.
- VII Propiciar local para debates, palestras, fóruns e encontros aos Usuários, dentro e fora das dependências da Associação.
- VIII Desenvolver atividades de lazer, físicas, sociais, culturais, recreativas, esportivas e turísticas que contribuam para a promoção da saúde, da educação, da longevidade e da melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas.
- IX Desenvolver ações e projetos que proporcionam a divulgação da causa da pessoa idosa, seus aspectos e particularidades.
- X Promover treinamentos ou consultorias, de forma presencial ou remota, sobre temas diversos, em conformidade ao Estatuto Social, dando preferências aos temas relacionados com cuidado e valorização a pessoa idosa.

§ Único -

A Associação poderá desenvolver atividades relacionadas com seus princípios por meio de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direito, podendo ser cumulativo ou não, prestação de serviços de proteção básica, especial de média e alta complexidade, desenvolvimento e execução de programas e projetos, em concordância com as políticas de Assistência Social vigente. Podendo, ainda, prestar serviços em qualquer unidade federativa, visando a atingir os seus objetivos principais de filantropia.

Art. 3-

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4-

Para o desenvolvimento de suas atividades, a associação denominada GRUPO VIDA – BRASIL poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, acordos ou instrumentos congêneres, com instituições públicas e/ou privadas.

§ 1º-

Os recursos necessários à manutenção da Associação serão provenientes de subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado nacionais e internacionais, bem como de receitas auferidas por meio de prestação de serviços, bazares, eventos, contribuição dos associados e outras receitas financeiras, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à associação para ser aplicado nas suas finalidades.



§ 2º-

A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo prestar serviços, instalar filiais e centros de atividades em qualquer parte do território nacional, submetidas à uniformidade da imagem institucional, nas quais o nome GRUPO VIDA BRASIL ou seu nome fantasia GVB e seu símbolo serão sempre de uso obrigatório, podendo ser acrescentado, conforme as peculiaridades de cada caso, o nome do Estado, Município ou Região, subordinadas administrativa e financeiramente ao GRUPO VIDA – BRASIL, por seu órgão de administração, regidas pelas normas e disposições do Estatuto Social vigente.

§ 2º A-

Na sede da Associação se concentrarão as atividades organizacionais de cunho administrativo, tais como, exemplificativamente, reuniões da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de administração, assim como outras destinadas ao planejamento, controle e execução dos objetivos sociais da associação.

§ 2º B-

Nas filiais serão desenvolvidas todas as atividades, serviços e programas de atendimento a pessoa idosa, tais como, Serviço de Acolhimento Institucional, Centro de Convivência, atividades de assistência social de proteção básica, especial de média e alta complexidade, esportivas, culturais, recreativas, lúdicas, consultoria e treinamentos.

§ 2º C-

Nas filiais também poderão ser realizadas atividades organizacionais de cunho administrativo, bem como reuniões administrativas relacionadas aos projetos institucionais, reuniões das áreas de recursos humanos, finanças, entre outras, assim como eventos, palestras e demais encontros pertinentes ao objeto social da Associação.

§ 3º -

É vedada a participação da Associação em qualquer ato ou atividade político-partidária ou de outra natureza que contrarie sua finalidade, legislação vigente, regimento interno ou o seu Estatuto Social.

§ 4º -

É vedado o recebimento de qualquer tipo de recurso financeiro cuja origem seja desconhecida ou não declarada, salvo nas campanhas com doações em depósito em conta bancária.

Art. 5-

A associação manterá sua disciplina com base no Estatuto Social e normas reguladas por Regimentos Internos estabelecidos pela Diretoria Executiva, que regulamentarão o seu funcionamento, com propósito de instituir, organizar e planejar a execução e o cumprimento das finalidades assistenciais e promocionais de todas as atividades e unidades de prestação de serviços.

Art. 6-

A Associação poderá realizar a divulgação de suas atividades e projetos através de campanhas e dos meios de comunicação recomendáveis, visando a publicidade de suas ações.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7- A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, sendo distinguidos em 4 (quatro) categorias, que são:

A) FUNDADORES: São as pessoas físicas que ajudaram na fundação e participaram da Assembleia Geral respectiva, tendo assinado a ata de constituição da Associação (denominada Grupo Vida - Barueri, na sua fundação), e que usufruem da assistência e dos serviços prestados pela Associação;

B) HONORÁRIOS: São pessoas que tenham se destacado por seus méritos na ajuda pessoal, moral ou profissional para o êxito da Associação GRUPO VIDA – BRASIL, sem usufruir da assistência e dos serviços prestados pela Associação, que serão indicados pela Diretoria Executiva, ou pelos Fundadores, com reconhecimento e aprovação da Assembleia Geral;

C) BENFEITORES: São as pessoas que ajudam com contribuições mensais, sendo indicadas pela diretoria executiva e aprovados em Assembleia, sem usufruir da assistência e dos serviços prestados pela Associação, reconhecidos por ato da Diretoria Executiva e que cumprem com as atribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva, permanecendo nesta categoria enquanto perdurarem as suas contribuições;

D) USUÁRIOS: São todas as pessoas que usufruem da assistência e dos serviços prestados pela Associação, colaborando para a sua realização, o qual deverá ter participação ativa nas atividades da Associação e frequentar no mínimo 02 (duas) assembleias ordinárias anuais.

§ 1º - Fica determinado que é atribuição exclusiva da Diretoria Executiva a aprovação da indicação de pessoas para serem reconhecidas como sócios Honorários, bem como a instauração de procedimento de cassação, por ato reconhecidamente contrário a finalidade da Associação, em todos os órgãos administrativos, sendo obrigatória a apreciação e votação em Assembleia.

§ 2º - A eleição de candidatos indicados para serem sócios Honorários dependerá do reconhecimento e aprovação desta qualidade, por parte da Assembleia Geral.

Art. 8- São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito ou a pedido verbal, medidas ou providências que objetivem o aperfeiçoamento operacional da Associação;



- c) Recomendar à Diretoria Executiva pessoas para serem Associados Honorários ou Benfeitores da Associação;
- d) Invocar a provocação de convocação de Assembleia Geral, em pedido formal requerido por quantidade mínima de assinaturas correspondentes a 1/5 dos associados;
- e) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ou resolução da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que venha em conflito com as normas estatutárias;
- f) Retirar-se a qualquer momento do quadro de associados, por pedido escrito à Diretoria Executiva, respeitando as normas estatutárias.

§ 1º- É direito dos Fundadores eleger em assembleia os membros dos Conselhos Administração e Fiscal.

§ 2º- Os associados, independente da sua categoria, não respondem subsidiariamente pelos encargos de quaisquer espécies da Associação.

§ 3º- Para gozar dos seus direitos é necessário que os Associados Benfeitores estejam quites com suas contribuições.

§ 4º- Serão considerados quites os Associados Benfeitores que pagaram a contribuição do ano em curso de acordo com as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 5º- As contribuições atrasadas poderão ser pagas até 48 horas antes do horário fixado para a realização das Assembleias, pelo valor do ano em curso.

§ 6º- Somente depois de decorridos três (03) meses da data da admissão é que o Associado Benfeitor poderá votar.

§ 7º- Para que usufruam do direito a voto em Assembleia Geral, os associados Benfeitores e Usuários deverão estar de acordo com os requisitos descritos no Art. 7.

Art. 9- Das obrigações dos associados:

- a) Zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regimentos Internos, determinações e deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, com presteza na defesa do patrimônio e interesses da Associação, para a sua grandeza;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Cumprir os mandatos para os quais forem eleitos em Assembleia Geral;
- d) Denunciar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constatada relativa à Associação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- e) Manter conduta moral e social irrepreensível em todas as dependências, excursões, reuniões, eventos ou quaisquer atividades promovidas pela Associação;
- f) Respeitar com dignidade e educação os conselheiros, diretores, funcionários e associados;



- g) Formular pedido escrito de retirada do quadro de associados, respeitando as normas estatutárias, sem qualquer direito ou vantagem a qualquer título, seja em razão das competências, funções ou atividades dos atos constitutivos.

Art. 10- Das Penalidades aos Associados:

§ 1º - Fica determinado que o associado que infringir disposições do Estatuto ou dos Regimentos Internos será penalizado por decisão da Diretoria Executiva, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, concorrendo ainda quando:

- a) Cometer quaisquer atos ilícitos em prejuízo ao patrimônio da Associação;
- b) Praticar atos ou se utilizar do nome da Associação, para proveito ou promoção pessoal;
- c) Utilizar, indevidamente, o nome da Associação em quaisquer negócios, obras ou programas alheios aos objetivos sociais ou não autorizados, regular e formalmente por escrito, pelos seus órgãos de administração;
- d) Exercer atividades que contrariem as decisões das Assembleias Gerais;
- e) Difamar a Associação, seus associados ou objetivos.
- f) Cometer quaisquer atos de assédio contra conselheiros, diretores, funcionários e associados.

§ 2º - A aplicação da penalidade precederá de regular notificação ao associado que, ciente da imputação dos fatos e das infrações às disposições do Estatuto Social e dos Regimentos Internos, terá o direito de apresentar defesa, no prazo de 10 dias, contados da notificação, visando à preservação do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa pelo associado, a Diretoria Executiva poderá ou não aplicar as penalidades previstas no art. 10.

Art. 11- As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias;
- d) Exclusão do quadro de associados.

§ Único - O critério para aplicação das penalidades descritas neste artigo será o sequencial, sendo certo que, no caso de reincidência, caberá à Diretoria Executiva decidir pela exclusão do associado.

Art. 12- A exclusão do associado somente será admissível obedecido o disposto no estatuto ou nos regimentos internos; sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por ato da Diretoria Executiva e posterior apreciação em primeira Assembleia Geral.



§ Único -

Ao associado infrator será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, depois da notificação da penalidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13- Incumbe-se a todos os órgãos da Administração estabelecidos no Regimento Interno, dentro de suas áreas de atuação, estatutariamente estabelecidas, conjugar esforços no sentido de atingir os objetivos da Associação.

Art. 14- Os conselheiros e diretores não receberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer espécie ou natureza pelas atividades na Associação.

Art. 15- É vedada a candidatura dos associados que usufruam da assistência social ou dos serviços prestados pela Associação para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 16- No Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva é vedada a participação de político titular de mandato eletivo.

Art. 17- Os associados eleitos para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva perderão os seus cargos por:

- a) Destituição;
- b) Renúncia, morte ou incapacidade física ou civil permanente;
- c) Quando se candidatarem oficialmente a cargo ou mandato de natureza política.

Art. 18- Ocorrendo a situação prevista na alínea "a", o associado perderá o título de Honorário, por ato da Diretoria.

Art. 19- Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, nas competências estatutárias.

Art. 20- Os mandatos dos Conselhos e da Diretoria iniciarão sempre em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro, observada a duração do mandato de 2 (dois) anos para os diretores e membros do Conselho Fiscal e de 4 (quatro) anos para os membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO A

DA ASSEMBLEIA GERAL



- Art. 21- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados em dia com seus deveres e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- Art. 22- A Assembleia Geral realizar-se-á:
- Ordinariamente, duas vezes por ano, sendo:
 - Até 30 de abril para: apreciar o Relatório Anual das Atividades; discutir e homologar a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, do ano anterior, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal; e
 - Até 30 de novembro para: apreciar e aprovar o Programa Anual das Atividades e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
 - Extraordinariamente, por convocação, na forma prevista neste Estatuto.
- Art. 23- As deliberações das Assembleias Gerais são válidas em relação a todos os associados, compreendendo, inclusive, os ausentes às Assembleias.
- Art. 24- As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembleia Geral, salvo por determinação judicial.
- Art. 25- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, mediante prévia divulgação de edital afixado na sede da instituição, contendo a ordem do dia, vedando-se alteração após a sua divulgação, publicidade na imprensa local por meio físico ou digital ou por mensagem eletrônica encaminhada a todos os Associados no endereço constante no cadastro, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- Art. 26- A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada:
- Por, no mínimo, três (03) membros da Diretoria Executiva;
 - Por, no mínimo, dois (02) membros do Conselho Fiscal;
 - Pelos associados, representados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total.
 - Por, no mínimo, três (03) membros do Conselho de Administração.
- Art. 27- As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação com a presença mínima da metade mais 01 (um) dos associados. Não se atingindo o mínimo legal, far-se-á segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, sendo instalada com qualquer número, ressalvadas as disposições do Art. 32, parágrafo único.
- Art. 28- As Assembleias Gerais decidirão por maioria simples, equivalente à metade mais um dos votos presentes, instituindo-se que o exercício do voto será pessoal e direto, não sendo permitido o voto daqueles representados por procuração.
- § 1º- No caso de empate caberá ao Presidente da Mesa o voto de desempate.
- § 2º- A Assembleia Geral convocada pelos associados será condicionada à obrigatoriedade da presença mínima de associados em número não inferior



às assinaturas contidas na solicitação de convocação, instituindo-se ato essencial para validar as deliberações.

Art. 29- Serão tomadas por votação aberta as deliberações que envolvam a eleição ou destituição de conselheiros e os julgamentos em grau de recurso das decisões da Diretoria Executiva.

§ Único- Nas demais decisões, a votação será procedida pela forma que deliberar a Assembleia Geral.

Art. 30- A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo ou por outra pessoa por aquele indicado.

Art. 31- As reuniões das Assembleias Gerais e respectivas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 32- Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- b) Decidir, em última instância, a respeito de qualquer matéria, interpretação e aplicação do Estatuto Social, divergência entre os órgãos de administração e recursos de decisões da Diretoria Executiva;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal para mandato de 2 (dois) anos e os membros do Administração para mandato de 4 (quatro) anos;
- d) Destituir os conselheiros;
- e) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar, permutar, ou por qualquer outra forma, onerar os bens patrimoniais imóveis, após o parecer favorável do Conselho Fiscal, quando solicitado;
- f) Aprovar a alteração ou reforma do Estatuto Social;
- g) Decidir sobre a dissolução, incorporação ou fusão da Associação, após o parecer do Conselho Fiscal, quando solicitado;
- h) Anualmente, até 30 de novembro, aprovar o Programa Anual das Atividades e a Proposta Orçamentária para o período anual seguinte;
- i) Anualmente, até 30 de abril, deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades, Prestação de Contas, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva, acompanhados do prévio parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social anterior;
- j) Reconhecer e aprovar a qualidade de sócio Honorário;
- k) Revisar, em grau de recurso, a exclusão ou as penalidades impostas aos associados;
- l) Interpretar este Estatuto Social e suprir suas omissões, quando necessário;
- m) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, pela Diretoria ou pelos demais Conselheiros, ou quando especialmente convocada;

§ Único- Para as deliberações a que se referem as matérias indicadas nas letras "d" e "f" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.



Art. 33- Aprovar a contratação de auditoria externa a ser realizada por auditoria independente, designando profissional ou empresa a ser contratada em virtude de obrigatoriedade à legislação, ou ao crescimento das receitas e do patrimônio da Associação, com base nas propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ Único- Ocorrendo a contratação de auditoria independente, as demonstrações financeiras serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO B

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34- O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros e terá a seguinte estrutura:

a) 20 a 40% (vinte à quarenta por cento) ou mínimo de 2 (dois) membros natos representantes do Poder Público.

b) 20 a 30% (vinte à trinta por cento) ou mínimo de 2 (dois) membros natos representantes de entidade da sociedade civil em geral.

c) 10% (dez por cento) ou mínimo de 1 (um) membro eleito dentre os membros ou associados.

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) ou mínimo de 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

e) Até 10% (dez por cento) ou mínimo de 1 (um) membro do quadro de funcionários da Associação indicado pela Diretoria Executiva.

§1º Os Conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes naturais, civis, ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice- Presidente da República, Governadores de Estado, Vice-governadores de Estado, Prefeitos, Vice- Prefeitos, Ministros de Estado, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e, Vereadores, ou qualquer outra pessoa vinculada aos órgãos de direção do Ente contratante.

§2º Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, exceção feita ao parágrafo seguinte, a exceção de metade dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração, que deverão ter mandato de dois anos.

§3º Os membros do primeiro Conselho que terão mandato de 02 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a paridade contida nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste artigo.



10

§4º O Presidente da Associação Grupo Vida - Brasil deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§5º O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§6º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação Grupo Vida – Brasil.

§7º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação Grupo Vida – Brasil devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 35-

São atribuições do Conselho de Administração:

- a) aprovar a proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
- b) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Associação Grupo Vida – Brasil, que deverá ser encaminhado para referendo da Assembleia;
- c) aprovar os relatórios e balanço anual da Associação Grupo Vida – Brasil já previamente analisados pelo Conselho Fiscal, bem como, os atos administrativos praticados durante o exercício;
- d) designar e dispensar os membros da Diretoria;
- e) aprovar a extinção da Associação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) aprovar o regimento interno da Associação Grupo Vida – Brasil, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação Grupo Vida – Brasil;
- h) aprovar e encaminhar, de forma individualizada, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria e encaminhar Tribunal de Contas os relatórios gerenciais somente em relação aos valores do contrato de gestão da OSS; e
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação



dy

dy

Grupo Vida – Brasil, com o auxílio de auditoria externa, sem prejuízo da aprovação prevista no artigo 22, “a” deste Estatuto.

Art. 36-

O Conselho de Administração deve se reunir ordinariamente, convocado pelo Presidente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo. Dita convocação, será para os 2 (dois) casos, mediante prévia divulgação de edital afixado na sede da instituição, contendo a ordem do dia, vedando-se alteração após a sua divulgação, publicidade na imprensa local por meio físico ou digital ou por mensagem eletrônica encaminhada no endereço constante no cadastro, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º. É vedada a representação de membros do Conselho de Administração, nas suas reuniões, por procurador.

§ 2º. Poderá ser destituído de suas funções o membro do Conselho de Administração que, durante a vigência do seu mandato, injustificadamente, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo ao membro destituído recurso por escrito à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

§ 3º. O Conselho de Administração, cuja base legal da sua existência é a Lei 9.637/98, será composto conforme abaixo e, o Presidente e Vice-Presidente, serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros indicados na forma dos artigos, do art. 34 deste Estatuto.

I. Presidente

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- c) Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho, quando Vice-Presidente estiver impedido.

II. Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

III. Conselheiros

- a) Discutir e votar as matérias em pauta.
- b) Assistir o Presidente em suas funções.
- c) Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária.
- d) Apresentar sugestões para a pauta de reunião.
- e) Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação de aprovação do Conselho.
- f) Substituir o Presidente, nos seus impedimentos, quando designado para este fim.

Art. 37-

As eleições dos Conselhos da Associação serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro, por meio de Assembleia Geral convocada para esse fim. A vigência do mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos. Já o Conselho de Administração terá mandato de 4 (quatro) anos, respeitando os dispostos nos artigos 34, §§ 2º e 3º do Estatuto.



12

Após a eleição do Conselho de Administração, caberá a este órgão a responsabilidade de eleger os membros da Diretoria Executiva, observando os prazos e critérios estabelecidos.

Tanto nos Conselhos quanto na Diretoria Executiva será permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser indicados na mesma Assembleia Geral em que se realiza a eleição do Conselho de Administração. A vigência do mandato da Diretoria Executiva terá início em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, observando-se as disposições estatutárias aplicáveis.

SEÇÃO C

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38- A Diretoria Executiva é o órgão Executivo e Administrativo da Associação com amplos poderes para praticar os atos decorrentes dessa atribuição, sendo escolhida pelo Conselho de Administração, entre os associados honorários, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo composta obrigatoriamente por cinco diretores, assim designados: Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor de Assistência Social e Diretor Cultural.

Art. 39- Em caso de vacância de cargo de diretor Presidente ou Tesoureiro, o mandato será assumido provisoriamente por outro membro, seguindo as normas de hierarquia em conformidade com os artigos 46 e 47, linha "b", respectivamente. Para os demais diretores, a substituição será designada pelo Diretor Presidente que, necessariamente, requisitará a homologação da substituição em Assembleia seguinte ao fato, sob pena de nulidade.

Art. 40- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, ou quem o substituir, designará o diretor que, cumulativamente, exercerá o seu cargo.

§ 1º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, deverão os renunciantes permanecerem em seus cargos, convocando assembleia geral extraordinária para composição de Grupo de Gestão Provisória, que se manterá na administração até a posse da nova Diretoria.

§ 2º- O Conselho de Administração, em caso fortuito ou de força maior, elegerá os substitutos para completarem os mandatos dos cargos vagos na Diretoria Executiva.

Art. 41- Será cassado o mandato dos membros da Diretoria Executiva quando incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação;

- b) Grave irregularidade, com violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo de diretor da Associação.

§ Único- A perda do mandato pelas razões acima será declarada por ato da Diretoria Executiva, assegurando-se prévia e ampla defesa ao infrator em Assembleia Geral.

Art. 42- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º- As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 2º- As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos votos, observada a presença mínima de 3 (três) membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o Voto de Minerva.

§ 3º- As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, facultando-se a sua redação de forma sumária.

Art. 43- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover os seus objetivos institucionais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as demais decisões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar, implantar e fazer cumprir os Regimentos Internos e todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral e no Conselho de Administração;
- d) Representar e defender os interesses da Associação;
- e) Executar a interação e entrosamento com as instituições públicas e privadas, objetivando mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- f) Supervisionar a elaboração da proposta do "Programa Anual das Atividades" para o exercício seguinte, compreendendo o planejamento dos projetos a serem desenvolvidos, bem como a previsão dos recursos humanos e materiais necessários;
- g) Executar o programa de atividades aprovado em Assembleia Geral;
- h) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual das Atividades, Prestação de Contas, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, encaminhando estes documentos até o dia 31 de março para apreciação do Conselho Fiscal e submetê-los para apreciação e aprovação, até 30 de abril, em Assembleia Geral;
- i) Enviar ao Conselho de Administração, para deliberação até o dia 30 de novembro, a Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- j) Aprovar a contratação e demissão de funcionários, prestadores de serviços e profissionais especializados e contratos de qualquer natureza;



dy

- k) Manter convênios, parcerias ou associar-se a entidades públicas ou privadas;
- l) Designar coordenador geral, que pautará suas ações de acordo com a aprovação da Diretoria Executiva, para execução de gerenciamento e planejamento da Associação sede, suas filiais e/ou centros de atividades, bem como apresentar, sempre que necessário, as atas e os pareceres do Conselhos Fiscal, registradas em seus respectivos livros;
- m) Fixar valor mínimo de contribuição, proposta pelo Art. 8º § 6 a que estão sujeitos os Associados Benfeitores, e a respectiva forma de pagamento;
- n) Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes, à exceção do que for de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- o) Elaborar o plano de ação da Associação.

Art. 44- A representação ativa ou passiva da Associação será exercida pelo Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e/ou Diretor Administrativo.

§ Único- Ações referentes a movimentações e transações financeiras e outorga de procuração estarão sempre em conjunto de 2 (duas) assinaturas, sem a necessidade de preferência entre elas.

Art. 45- Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos em geral e em todos os atos judiciais e extrajudiciais, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Administrativo;
- c) Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Administrativo todos os documentos que envolvam movimentações e transações financeiras da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam transações patrimoniais inclusive contratos e quaisquer outros documentos;
- e) Aprovar juntamente com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Administrativo, a contratação de despesas em nome da Associação;
- f) Assinar, juntamente com o Contador, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras;
- g) Coordenar e superintender todas as atividades da Associação, bem como os trabalhos dos demais diretores;
- h) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- j) Outorgar procuração com poderes específicos, para representação junto aos órgãos competentes, com exceção para poderes referentes a operações financeiras;
- k) Indicar, em caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor de Assistência Social e Diretor Cultural, o diretor que cumulará provisoriamente este cargo;
- l) Indicar, em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o diretor que cumulará provisoriamente este cargo;



g

- m) Requisitar, na Assembleia Geral seguinte ao ocorrido, a homologação das substituições citadas nos itens "k" e "l".

Art. 46- Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo;
- b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato, em caso de vacância, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo;
- c) Supervisionar os serviços de tesouraria e de contabilidade, mantendo-os em dia e devidamente comprovados por todos os documentos lançados;
- d) Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, subvenções, auxílios e donativos em espécie ou em bens;
- e) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo todos os documentos que envolvam movimentações e transações financeiras da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira;
- f) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam transações patrimoniais inclusive contratos e quaisquer outros documentos;
- g) Aprovar juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, a contratação de despesas em nome da Associação;
- h) Aprovar a manutenção e movimentação das contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, podendo aplicar os recursos financeiros da Associação;
- i) Apresentar os balancetes mensais e trimestrais de receitas e despesas, além de outros relatórios financeiros, até 30 (trinta) dias após o encerramento dos respectivos períodos, submetendo-os, trimestralmente, ao Conselho Fiscal;
- j) Supervisionar a elaboração do inventário anual de todos os bens móveis, de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- k) Apresentar o relatório anual de prestação de contas e as respectivas demonstrações financeiras para aprovação da Diretoria Executiva e remessa ao Conselho Fiscal, até 31 de março do ano seguinte;
- l) Coordenar e apresentar a proposta do orçamento anual, a ser aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, submetendo-a à deliberação da Assembleia Geral até 30 de novembro de cada ano;
- m) Promover medidas judiciais ou extrajudiciais, visando a cobrança de qualquer título ou valores devidos à Associação;
- n) Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente no desempenho de outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 47- Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Tesoureiro;
- b) Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato, em caso de vacância, com todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo;



dy

- c) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro todos os documentos que envolvam movimentações e transações financeiras da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira;
- d) Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro, todos os documentos que envolvam transações patrimoniais inclusive contratos e quaisquer outros documentos;
- e) Aprovar juntamente com o Diretor Tesoureiro ou Diretor Administrativo, a contratação de despesas em nome da Associação;
- f) Acompanhar os pagamentos autorizados pelos demais diretores e os recebimentos das receitas de qualquer natureza;
- g) Aprovar a manutenção e movimentação das contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Tesoureiro, podendo aplicar os recursos financeiros da Associação;
- h) Acompanhar os relatórios das atividades desenvolvidas, inclusive os relatórios de estatística dos serviços prestados;
- i) Compete ao Diretor Administrativo ou seu substituto legal, aprovar a contratação e demissão de funcionários, prestadores de serviços e profissionais especializados;
- j) Determinar a realização do inventário anual de bens móveis e imóveis e outros, de propriedade da Associação;
- k) Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente e ao Diretor Tesoureiro, no desempenho de outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 48- Compete ao Diretor de Assistência Social:

- a) Promover programas de Assistência Social da Associação, incluindo neles as ações de atendimento e saúde;
- b) Promover ações de atendimento e relacionados a saúde da pessoa idosa, que se amoldem às atividades de assistência social da Associação, exceto as culturais, as esportivas e as de lazer;
- c) Estimular a maior participação de todos os Associados, para o êxito dos programas e a necessária interação social;
- d) Acompanhar a elaboração dos relatórios conclusivos de cada um dos programas;
- e) Prestar, de modo geral, colaboração aos demais diretores, no desempenho de outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 49- Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover programas Culturais da Associação, incluindo neles as ações educativas, esportivas e de lazer;
- b) Promover ações culturais, de qualquer natureza, que se amoldem às atividades sociais da Associação;
- c) Estimular a maior participação de todos os Associados para o êxito dos programas e a necessária interação social;
- d) Acompanhar a elaboração dos relatórios conclusivos de cada um dos programas.
- e) Prestar, de modo geral, colaboração aos demais diretores, no desempenho de outras atribuições que lhe forem designadas.



of

SEÇÃO D
DO CONSELHO FISCAL

- Art. 50-** O Conselho Fiscal, também denominado Conselho Deliberativo, é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da Associação, excluindo os privativos da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva. Será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral. Os conselheiros poderão eleger, dentre si, um Presidente para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros concorrerem à reeleição, somente a 1 (um) mandato consecutivo, de modo que a gestão não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos, ininterruptamente.
- § Único-** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.
- Art. 51-** O Conselho Fiscal tem como atribuição principal fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:
- a) Examinar, trimestralmente e anualmente, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação, emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras e prestação de contas;
 - b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas relativos a verbas de convênios e subvenções públicas recebidas;
 - c) Havendo necessidade, analisar os documentos pertinentes as movimentações financeiras e da movimentação bancária;
 - d) Examinar e dar parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual, que será encaminhada para a deliberação da Assembleia Geral, até 31 de outubro;
 - e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por parte da Associação;
 - f) Opinar sobre a dissolução, incorporação ou fusão da Associação.
- Art. 52-** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão Ordinária 4 (quatro) vezes ao ano, nos meses de janeiro, abril, agosto e novembro, e em sessão Extraordinária sempre que convocado pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou ainda pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.
- § 1º-** Na reunião de janeiro, o Conselho Fiscal analisará a Prestação de Contas do ano anterior, na de abril avaliará os resultados a serem apresentados na Assembleia Geral Ordinária e nas de agosto e novembro serão analisados o Planejamento e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte.
- § 2º-** As atas e pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Alg

DO PATRIMÔNIO

Art. 53- A constituição do patrimônio da Associação será formada por:

- a) Contribuições espontâneas dos Benfeitores;
- b) Da arrecadação feita pela Associação, por meio de festas e outros eventos sociais, bem como esportivos;
- c) Das receitas decorrentes de repasses públicos;
- d) Dos auxílios e donativos em espécie recebidos de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou de instituições particulares;
- e) Das doações nacionais e internacionais e legados;
- f) Dos bens móveis, veículos, títulos e valores adquiridos, bem como suas respectivas rendas;
- g) Dos bens imóveis e respectivos aluguéis;
- h) Dos juros e rendimentos de quaisquer aplicações financeiras;
- i) Das rendas líquidas de prestação de serviços ou Assessorias prestadas;
- j) Entre outros.

§ 1º-

As receitas da Associação são as advindas dos auxílios, convênios, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades ou contribuição, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis ou quaisquer outros com as mesmas características.

§ 2º-

Os recursos advindos das subvenções e convênios com os poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de origem, ou no âmbito do Estado concessor.

§ 3º-

A Associação poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades de prestação de bens ou serviços vinculados a causa da pessoa idosa, observadas as regras legais e fiscais a respeito, como instrumento de captação de recursos e sustentabilidade para a concretização de suas finalidades institucionais.

§ 4º-

A Associação poderá gerar unidades de negócio para fins de arrecadação de recursos com serviços vinculados a causa da pessoa idosa, desde que os recursos proporcionados sejam aplicados, exclusivamente, nas atividades fins da Associação.

§ 5º-

As unidades de prestação de serviços seguirão a mesma filosofia e diretriz que norteiam o trabalho da Associação, e seus resultados financeiros serão integralmente destinados às finalidades estabelecidas no presente estatuto.



[Handwritten signature]

§ 6º-

Os resultados financeiros, déficit ou superávit, apurados pelas unidades de prestação de serviços, unidades mantidas ou núcleos de atendimento, pertencem a Associação, que os assimilará, atendendo às finalidades estatutárias, bem como aos benefícios e prerrogativas previstos pela legislação vigente no país.

§ 7º-

Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 8º-

A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades as que estejam vinculadas, segundo a estipulação dos organismos públicos concedentes e a legislação de regência.

Art. 54-

Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou onerados a qualquer título, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e por deliberação em Assembleia Geral.

Art. 55-

Não será distribuído a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 56-

A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 57-

A Associação poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um Fundo Garantidor com vistas a gerar receitas para a consecução de seu objeto social, para a permanente manutenção da Associação, assim como de seu patrimônio, bem como para saldar eventual passivo de qualquer natureza, cujas regras de utilização, movimentação e aplicação, serão definidas pelo Regimento Interno e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 58-

A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 59-

No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanços Patrimoniais;
- b) Demonstrações dos Resultados dos Exercícios;
- c) Demonstrações das Mutações Patrimoniais;
- d) Demonstrações de Fluxos de Caixa;
- e) Notas Explicativas às Demonstrações financeiras.



Handwritten signature

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

- Art. 60- A Associação somente poderá ser dissolvida mediante auditoria, pareceres dos Conselhos Administração e Fiscal, e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o quorum qualificado estipulado no Art. 32, parágrafo único, deste Estatuto Social, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.
- § Único- Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI

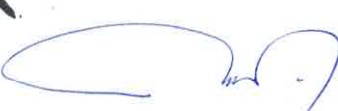
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 61- O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo disciplinado pelo orçamento aprovado pela Assembleia Geral.
- Art. 62- Após o encerramento do exercício fiscal, a Associação dará publicidade por qualquer meio eficaz, inclusive pelo "site" da instituição, para os relatórios de atividades, para o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras que permanecerão à disposição de qualquer cidadão.
- Art. 63- O presente Estatuto, poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos votos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitada a presença mínima estipulada no Art. 32, parágrafo único.
- § Único- Todas as atas e pareceres do Conselho Fiscal e de Administração serão obrigatoriamente registrados em livro próprio, sendo a sua guarda, arquivamento e apresentação, responsabilidade da coordenação geral, conforme regimento interno aprovado pela diretoria executiva, sob pena de serem responsabilizados civil e penalmente.
- Art. 64- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sob referendo da Assembleia Geral.
- Art. 65- Após lido e colocado em votação, o presente Estatuto Social foi aprovado por unanimidade de votos, pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, ocorrida no dia 08 de setembro de 2026. Este estatuto entra em vigor após o pertinente registro, retroagindo seus efeitos à data da Assembleia Geral designada para sua aprovação.

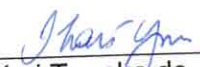
gy

Diante da finalização da pauta da Ordem do Dia e não havendo nenhum outro assunto a ser apresentado ou apreciado, o Sr. Diretor Presidente colocou a palavra livre, caso alguns dos presentes desejassem fazer alguma manifestação. Uma vez que nenhum dos presentes solicitou a palavra, o Sr. Diretor Presidente encerrou esta Assembleia, cuja ata uma vez lavrada, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Mesa.

Barueri, 08 de setembro de 2026

Rubens Moiteiro Junior
Diretor Presidente

Thaís Yuri Tanaka de Almeida
Diretora Tesoureira

TABELIONATO CAPRARA
Renata Ramos Carrara Pereira - Titular
Avenida Itaquí, nº 167 - Jardim Belval - Barueri - SP
CEP 06420-210 - Fone: (11) 4040-5757

Reconheço por semelhança 1 firma de RUBENS MOITEIRO JUNIOR, 1 firma de THAIS YURI TANAKA DE ALMEIDA, em documento com valor econômico, do que dou fé.

BARUERI/SP, 14/09/2026
R\$ 27,32 15:14 57

Paloma Nádia Arruda de Oliveira
ESCREVENTE

AA0242328-C1 AA0242328-C1

 119453
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10106AA0242328

 119453
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10105AA0242329



